

to, e Colligio de educacai, antes a frase = Estabellimento  
tos = usada no Plural manifestamente exclue a idea  
de unidade, que o testamento pretende ligar ao Es-  
tabellimento beneficiado. He principio de direito, que  
as disposicoes testamentarias, ainda quando ambiguae  
mais se devem entender no sentido, que possai ter  
effeito do que de modo que fiquem sem elle: inter-  
pretando-se o legado como deixado a quem so Estu-  
bellimento com os requisitos apontados, nenhum effi-  
to podia ter, por que nenhum ha ni aquellas cir-  
cunstancias, o que nao podia ser ignorado pelo pro-  
prio testador, e assim deve ser rejeitada sem a tal  
intelligencia. He portanto meu parecer que aquella  
quantia legada deve ser repartida entre o Arco de  
Benevidade desta Corte e os Beneficentios de Edu-  
cacia que houver nesta Cidade, entre os quaes me-  
lembrarei o das recolhidas do Calvario, podendo haver  
ainda outros, como deve constar na Administracai  
Geral do Districto. He quanto se me offerece  
dizer sobre o objecto; V. Mag. por um mandamto  
o mais justo. Lisboa 17 de Maio de 1844 = O Pro-  
curador Geral da Coroa Jose de Cupertino de Aguiar  
Ottolini.

Boa de 17 de Maio de 1844 a cer-  
ca de requerimento do Conde de  
Famob, e Silvino Faiberecspio  
narios da Camphora das Minas  
de Carvao de Idra sobre a



19 Embora o Decreto de 27 de Fevereiro ultimo 235  
 approvando a cessão feita por Jacinto José Dias Da  
 moio da Empresa da laboração das Minas de Cor-  
 vã de Piedra originariamente constituida pelo Alva-  
 ri de 4 de Julho de 1825 nos Supp<sup>tes</sup> Conde de Ferro  
 bo e Siborio Teybuer e howndo este pelos unicos Em-  
 presarios della, não expressamente declarou que os  
 novos Directores da Empresa não podẽo entrar  
 na posse della, nem instituir a projectada Com-  
 panhia, sem que firmamente satisfizerem no  
 Thesouro Publico a quantia de dez contos de reis  
 pela prestação relativa ao anno corrente: d' onde  
 se segue que a instituição da Companhia não po-  
 de ser approvada, nem confirmada os Estatutos  
 incluzos, sem que firmem os Supp<sup>tes</sup> mostrarem ma-  
 tisado aquelle pagamento. Ainda satisfeito este re-  
 quesito que o Decreto citado exige, os adjuntos Es-  
 tatutos da Companhia Anonima carecem de algu-  
 mas modificações, para podirem merecer a Re-  
 gia Confirmação. Em primeiro lugar nos Art.<sup>os</sup> 4,  
 8, e 10 inserirão-se o Alvarã de 24 de Julho de  
 1824, como relativo a esta Sociedade mas nenhum  
 pode encontrar nesta data com relação a este ob-  
 jeto, sendo de 4 de Julho de 1825 o Alvarã que  
 concedeu esta Empresa, e lhe regulou as condições.



Cumpro por tanto que nos referidos Artigos se faça a  
necessaria emenda. Segundo o Art.º 6 do Decreto  
de 25 de Novembro de 1836, findos os Contractos  
existentes sobre a mineração, as Minas, que fazião  
o objecto dellas ficão consideradas como todas as ra-  
tas, para serem cultivadas por quem se habilitar  
competentemente em conformidade do mesmo Decre-  
to: o Contracto da laboração das minas de car-  
vão de pedra terminou em Dezembro de 1848 em  
conformidade dos Decretos de 8 de Agosto de 1835  
e 27 de Fevereiro proximo passado, e desde então  
a Companhia agora criada não pode continuar  
na mineração dellas sem que primeiro satisfaca  
os requisitos do Art.º 1 do Decreto de 25 de No-  
vembro de 1836, e obtenha a competente licença;  
logo não pode ser approvedo o Art.º 9 dos Estatutos  
inclusos, que além do anno de 1848 extende a  
duração da Companhia, em quanto approuver os  
possuidores dos quatro quintos do valor total das  
Ações. O Decreto de 27 de Fevereiro ultimo qua-  
se no fim declara a nova Companhia verificada nos  
Supp.<sup>tes</sup> Conde de Faro e Silverio Tajbuer,  
obrigada primariamente á obsecção das futuras  
prestações annuaes á Fazenda Publica e  
não como simples fiadores do cidente Da-  
mação; e assim não se ajusta com elle a  
disposição do Art.º 10 dos Estatutos que trans-  
fere para o Cidente a obrigação do pagamento,  
e só obriga secundariamente a Companhia em



Maio

falta d' aquelle, não devendo por esta causa ser confir-  
mada. Tambem o citado Decreto de 27 de Fevereiro  
exige para segurança do pagamento das prestações  
a Fazenda Nacional, a hypotheca nos fundos e acco-  
ões da Caixa, e effeitos da Sociedade, na confirmada  
da Condicção Decima do Alvará de 4 de Julho de  
1825, e todavia tal hypotheca não apparece de-  
clarada nos Estatutos, como cumpria, para não  
illudir os Accionistas; deve portanto addicionar-  
se esta declaração. Finalmente o Art. 3o dos  
Estatutos deve ser acrescentado com a clausula,  
de que a reforma dos Estatutos não terá effeito  
nem validade sem previa Confirmação do Go-  
verno. He quanto se me offerece dizer sobre o  
objecto; V. Mage. possam mandar o mais que  
to. Lisboa 19 de Maio de 1841. O Procurador  
Geral da Coroa - José de Cupertino de Aguiar  
Ottolini.

Atto  
Bl. J. M. S. J.

Lisboa 13 de Março de 1841  
de Officio do Administrador Geral de  
Lisboa sobre a falta q' ha de pessoas  
e darenas para servir os Cargos de  
Escrivães das Administracões  
do Conselho.

19

Sembrosa. Tendo por incompatíveis os officios  
de Escrivão do Juizo Ordinario, e Sentencio da Ad-  
ministracão do Conselho, não só por que cada

236